



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Responsável
Márcio Kalil

Versão 2.1
Absolute
Investimentos

Setembro.2025

OBJETIVOS

A **Absolute Gestão de Investimentos Ltda.**, a **Absolute Crédito Gestão de Investimentos Ltda.** e a **Absolute Dhama Gestão de Investimentos Ltda.** (em conjunto, “Absolute Investimentos” ou “Absolute”) instituem a presente Política de Rateio de Ordens, especificando as diretrizes e metodologias aplicadas para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Absolute.

O rateio de ordens na Absolute deve ser feito de forma a:

1. Tratar de forma justa e equitativa os fundos e, por extensão, os clientes da casa;
2. Definir e cumprir critérios objetivos e verificáveis para tanto;
3. Evitar conflitos de interesse e o favorecimento de um veículo em detrimento de outro.

Vale destacar que o principal parâmetro e fator de divisão e rateio das ordens agrupadas será pela estratégia dos fundos de investimento e, conforme o caso, classe de cotas.

O rateio entre os fundos e, se for o caso, classe de cotas, deverá considerar ainda, sem prejuízo de outros parâmetros:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas;
- b) As características de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos e, se for o caso, classe de cotas;
- f) Posição de risco de um fundo e, se for o caso, classe de cotas; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Dessa maneira, a Absolute entende que os interesses dos respectivos cotistas de cada fundo ou classe de cotas estarão sempre sendo respeitados.

As Ordens serão expedidas com a especificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, em observância ao disposto no art. 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

METODOLOGIA DE RATEIO

Levando em conta a família de fundos e a estratégia relevante a cada mandato, o Comitê de Riscos e Compliance é responsável por decidir as regras de rateio. Tais regras, por sua vez, são cadastradas no sistema Lote45 e atualizadas diariamente pela Área de Controles, Riscos e Compliance. Esta atualização é feita para incorporar mudanças no patrimônio dos fundos e manter o *ratio* correto entre eles.

A boletagem das operações é então feita pela Área de Gestão no sistema Trades Inserter da Lote45, dentro de fundos gerenciais — fundos que espelham as diferentes estratégias e suas regras de rateio. O sistema então quebra as boletas automaticamente de acordo com as regras pré-estabelecidas e já calibradas para o dia.

A Área de Controles, Riscos e Compliance faz o batimento diário das operações com as corretoras. Faz-se o uso de algoritmos iterativos para garantir a menor diferença de preço médio possível entre a alocação real e a teórica.

Adicionalmente são produzidos diariamente relatórios de calibragem, para que alterações nos patrimônios relativos entre os fundos sejam incorporados rapidamente às posições existentes.

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, tal Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários e classe de cotas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras. A Área de Compliance revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente.

EXCEÇÕES À METODOLOGIA DE RATEIO

1. Ordens diretas e/ou com finalidade de calibragem

Conforme discutido anteriormente, a calibragem das estratégias entre fundos é feita regularmente para levar em conta variações nos patrimônios relativos. Este rebalanceamento será feito ou com diretos entre fundos (neste caso, por exemplo, o fundo que teve o maior crescimento patrimonial relativo compra do que teve o menor), ou com ordens a mercado por parte de parte dos fundos participantes da estratégia (neste caso, apenas o fundo de maior crescimento aumenta sua posição a mercado).

Em nenhum dos dois casos a metodologia de rateio se aplica, e a boletagem é feita diretamente nos fundos-destino.

2. Limites de enquadramento e/ou política de investimento

Sempre que um fundo atingir um limite de posição, seja ele um limite previsto em regulamento ou um limite gerencial, é permitida a redução da posição com operações boletadas diretamente no fundo.

3. Ativos ilíquidos e/ou oportunidades especiais

A gestão pode encontrar dificuldades em alocar ativos ilíquidos, seguindo os *ratios* pré-determinados, para os fundos maiores da casa. Neste caso, é permitida a alocação desproporcional nos fundos com capacidade de acomodar a estratégia.

4. Pequena quantidade ou lote mínimo de negociação

Certos ativos não podem ser negociados em lotes menores que 5, 10 ou 100. Nestes casos a alocação direta nos fundos é permitida.

5. Questões operacionais

- i. Cadastro incompleto: caso um ou mais dos fundos não estejam cadastrados na corretora de operação, a Área de Operações, Risco e Compliance fará os melhores esforços para adequar o preço médio entre as operações das demais corretoras, se disponíveis. Em último caso é permitida a alocação direta.
- ii. Falta de caixa: caso um dos fundos não disponha do caixa para pagar a operação.
- iii. Disponibilidade de margem: caso um dos fundos não tenha mais ativos disponíveis para bloquear margem que permita a operação.

6. Overlapping de ativos por estratégias diferentes

Em casos em que estratégias diferentes operem o mesmo ativo (por exemplo, Bolsa Fundamentalista vs Trading Macro operem índice futuro) e em que seja possível comprovar a diferenciação dos preços médios — por horário da ordem e corretora de execução claramente diferentes —, será permitida a manutenção dos respectivos preços médios pelas diferentes estratégias e, por extensão, aos fundos sob o escopo de cada uma.

Quaisquer ordens feitas para atender as exceções citadas acima, deverão ser feitas a mercado, intermediadas por corretoras e passar nos controles internos de túnel de preço.

7. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, a Diretoria de Gestão e o Diretor de Compliance devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos e, se for o caso, a classe de cotas.

CONFLITOS DE INTERESSE

8. As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à determinada Gestora da Absolute, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

9. Por outro lado, a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos e, se for o caso, classe de cotas, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

10. Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

11. Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

12. Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

13. Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

14. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo e, se for o caso, a classe de cotas se reenquadraria.

15. Neste caso, a respectiva Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

MONITORAMENTO

A Área de Controles, Riscos e Compliance monitora diariamente as operações tendo em vista a aderência de preços médios, calibragem das estratégias, túnel de preços, bem como conflitos de interesse que possam surgir das exceções à Política de Rateio de Ordens. O COO, como diretor responsável pela Área de Controles, Riscos e Compliance, tem poder de veto sobre operações que carreguem tal risco. Casos especiais são levados ao Comitê de Riscos e Compliance.

ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada sempre que constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo.